



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputada Enfermeira Ana Paula

**PROJETO DE LEI Nº DE 2025**  
(Da Sra. Enfermeira Ana Paula)

Dispõe sobre o reconhecimento do tempo de serviço prestado em condições especiais por profissionais da saúde e autoriza sua contagem diferenciada para fins de aposentadoria, com possibilidade de aplicação retroativa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido como tempo de serviço prestado em condições especiais aquele desempenhado por profissionais da saúde em ambientes caracterizados por exposição habitual a riscos biológicos, físicos, químicos ou psicossociais elevados, compreendendo, entre outros, os seguintes setores:

- I – Unidades de Terapia Intensiva (UTI);
- II – Serviços de emergência e pronto atendimento;
- III – Centros cirúrgicos e obstétricos;
- IV – Unidades de atenção básica localizadas em áreas com elevado risco epidemiológico, social ou ambiental.

Art. 2º Para fins de aposentadoria especial, o tempo de serviço exercido nas condições previstas no artigo anterior será convertido em tempo comum mediante a aplicação do fator de acréscimo correspondente a 40% (quarenta por cento) para as mulheres e 35% (trinta e cinco por cento) para os homens, sobre o período efetivamente laborado.

Art. 3º O reconhecimento do tempo de serviço em condições especiais poderá ser requerido com efeito retroativo pelos profissionais da saúde já aposentados, desde que devidamente comprovado o exercício das atividades nas condições previstas nesta Lei.

Art. 4º Para fins de comprovação do exercício em condições especiais, serão aceitos documentos funcionais e administrativos emitidos pelos órgãos competentes, tais como:

- I – Fichas funcionais ou assentamentos de pessoal;
- II – Declarações emitidas por chefias imediatas ou setores de recursos humanos;



- III – Laudos técnicos de condições ambientais de trabalho;
- IV – Outros documentos que comprovem o efetivo exercício das atividades nas áreas descritas no Art. 1º.

Art. 5º O reconhecimento do tempo de serviço em condições especiais previsto nesta Lei não substitui nem restringe outros direitos assegurados aos profissionais da saúde em decorrência de insalubridade, periculosidade ou exposição a agentes nocivos, podendo ser acumulado com adicionais ou benefícios previstos em legislação específica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Os profissionais da saúde atuam diariamente em ambientes de elevado risco, expostos a agentes biológicos, químicos, físicos e fatores psicossociais que comprometem sua integridade física e emocional. UTIs, emergências, centros cirúrgicos e unidades de atenção básica em áreas vulneráveis são espaços de trabalho reconhecidamente insalubres, que exigem dedicação, resiliência e enfrentamento constante de situações críticas.

Apesar da evidente relevância social de suas atividades e da magnitude dos riscos a que estão expostos diariamente, muitos desses profissionais não têm o tempo de serviço exercido em condições especiais devidamente reconhecido para fins previdenciários. Essa lacuna representa uma injustiça histórica, uma vez que ignora o desgaste físico, mental e emocional acumulado ao longo de anos de trabalho em ambientes de alto risco.

Conseqüentemente, tais trabalhadores não recebem o devido reconhecimento legal pelo esforço extraordinário exigido em suas funções, sendo desproporcionalmente prejudicados na aposentadoria e em seus direitos previdenciários, o que compromete a valorização e a dignidade desses profissionais essenciais para a manutenção da saúde pública.



O presente Projeto de Lei tem como objetivo corrigir essa distorção histórica, assegurando que o tempo de serviço prestado em condições especiais seja contabilizado de forma diferenciada para fins previdenciários. Tal medida não apenas reconhece formalmente o esforço, a dedicação e os riscos assumidos pelos profissionais da saúde, como também garante que aqueles que já se aposentaram possam solicitar o reconhecimento retroativo desse período, assegurando o direito a uma aposentadoria justa e proporcional ao efetivo desgaste físico, mental e emocional enfrentado ao longo de suas carreiras.

Além disso, a proposta cria mecanismos claros e seguros para comprovação do exercício em condições especiais, fortalecendo a transparência administrativa e promovendo a equidade na concessão de benefícios previdenciários. Ao valorizar e reconhecer adequadamente os profissionais da saúde, o projeto contribui para a manutenção de um serviço público mais eficiente e humano, incentivando a permanência desses trabalhadores no sistema de saúde e reforçando o princípio de que cuidar de quem cuida é essencial para o bem-estar da população.

Em síntese, trata-se de uma medida de justiça social, valorização profissional e fortalecimento do sistema de saúde, reconhecendo formalmente os profissionais que, diariamente, dedicam suas vidas à proteção da saúde pública.

Diante da relevância social do tema, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala da Sessões, em        de        de 2025.

**Deputada Enfermeira Ana Paula**  
PODE/CE

